Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 10-Dez-2012-09:42-01344-1/1

EXMO. SR.
OSMAR BRAUN SOBRINHO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO - PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 224 /2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Surdos de Pato Branco.

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Surdos de Pato Branco, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.211/0001-00, com sede na Rua Itacolomi, nº 1550 – Anexo ao Colégio Estadual Castro Alves , Bairro Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – Vereador PMDB
PROPONENTE

Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

ESTATUTO ASPB

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E SÍMBOLO

Artigo 1º – A Associação dos Surdos de Pato Branco, a seguir designada pela sigla ASPB, fundada em 18 de junho, 2011 na cidade de Pato Branco, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com endereço à Rua Itacolomi, 1550, Centro, nas dependências do Colégio Estadual Castro Alves, CEP 85501-240, Estado do Paraná.

Artigo 2º – A ASPB tem por finalidades:
I – reunir a comunidade surda, em nível local, por meio de contatos sociais, culturais e esportivos, para extinguir seu isolamento;
II – promover a socialização do surdo, por meio da utilização da Língua de Sinais;
III – defender o espaço da Língua de Sinais como língua específica da minoria que representa;
IV – promover cursos de Língua de Sinais para os surdos;
V – participar do treinamento e capacitação de intérprete da Língua de Sinais;
VI – representar os surdos na cidade em que estiver;
VII – zelar pela melhoria das condições da comunidade surda;
VIII – divulgar as capacidades dos surdos nas diversas áreas, especificamente na área profissional;
IX – promover a integração entre os membros da comunidade surda: surdo com o ouvinte e surdo com a sua família;
X – organizar e apoiar encontros, seminários e palestras, em nível local, acerca da surdez e suas conseqüências;
XI – lutar pela igualdade, justiça e inclusão social;
XII – lutar pela conquista de espaço e dos direitos do surdo de forma que ele possa exercer plenamente sua cidadania;
XIII – melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto às pessoas portadoras de surdez, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e à iniciativa privada;
XIV – estimular os laços de união e solidariedade entre os surdos em benefício da vida social, econômica, moral, cultural e recreativa dos mesmos;
XV – incentivar dentro da associação, a cultura intelectual e artística, o amor à religião, pátria e família;
XVI – manter intercâmbio artístico, social e desportivos e estreitar relações de amizade entre surdos nacionais e internacionais;
XVII – organizar e promover atividades artísticas, culturais, recreativas e esportivas;
XVIII – amparar e defender os surdos, nos seus justos interesses gerais da classe;
XIX – desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração

Dalton

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - Pça Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e

XX – desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei nº 9.615, de 1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Artigo 3º – São símbolos da ASPB: brasão, bandeira e as corres amarelo, azul e branco. O brasão em formato português clássico, com fundo em azul e as bordas em amarelo, com um retângulo com a sigla ASPB, descrito Associação dos Surdos de Pato Branco, abaixo em formato de dois triângulos à esquerda uma imagem de um pato branco e à direita o sinal da ASPB.

Artigo 4º – A ASPB, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:
I – Fundadores: aqueles que ajudaram na fundação da ASPB;
II – Beneméritos: contribuem com donativos e doações;
III – Contribuintes: contribuem mensalmente ou anualmente.

SEÇÃOI
DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 5º – A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:
I – Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
II – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

SEÇÃO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III – Zelar pelo bom nome da ASPB;
IV – Defender o patrimônio e os interesses da ASPB;
V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI – Comparecer por ocasião das eleições;
VII – Votar por ocasião das eleições;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASPB, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 8º – Constituem faltas passíveis de punição:
I – infringir as disposições do presente estatuto;
II – concorrer deliberadamente para a desprestígio da Associação;
III – deixar de comparecer às reuniões para as quais tenha sido especialmente convocado;
IV – não pagar as mensalidades durante um ano e não justificar as razões disso;
V – agredir moral ou fisicamente qualquer associado dentro da entidade, da quadra de esportes ou do campo de futebol;
VI – desrespeitar por indisciplina a qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 9º – Aos associados poderão ser aplicadas, proporcionalmente à falta cometida, as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Censura escrita;
III – Suspensão de 30 a 180 dias;
IV – Exclusão.
Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções ficará a critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal por meio da votação, sendo a decisão obrigatoriamente fundamentada, bem como assegurado o direito à ampla defesa do sancionado.
Parágrafo Segundo. O suspenso poderá voltar após cumprir a penalidade e a reintegração do associado excluído exigirá a aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria.
Parágrafo Terceiro. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação de seu débito junto à tesouraria da ASPB.

Dalto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Artigo 10. – A exclusão do associado se dará nas seguintes circunstâncias:
I – Por grave violação do estatuto;
II – Por difamar a ASPB, seus membros, associados ou objetos;
III – Por exercer atividades que contrariem as decisões das Assembléias;
IV – Desvio aos bons costumes;
V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
VI – Falta de pagamento de doze parcelas consecutivas das contribuições associativas e sem justificar as razões disto;
Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral (Art. 57, parágrafo único do Código Civil de 2002).

SEÇÃO V
DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11. – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da ASPB seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12. – As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.Terá as seguintes prerrogativas:
I – Eleger os administradores;
II – Destituir os administradores;
III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV – Reformular os Estatutos;
V – Deliberar quanto à dissolução da ASPB;
VI – Decidir em última instância.
Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 13. – As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão anualmente, dentro da segunda quinzena de novembro para eleição ou aclamada pela mesma.

Dalto

TABELIONATO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Artigo 14. – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria quando necessárias, ou por pedido escrito e assinado por 1/3 (um terço) dos associados, no mínimo e a requerimento do Conselho Fiscal, atendendo a motivos graves e urgentes.

Artigo 15. – As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede e por comunicação escrita, via telegrama, registro postal, e-mail ou telefax aos associados e por publicações, em jornal de grande circulação, por três vezes consecutivas, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
Parágrafo Primeiro – O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembléia Geral.
Parágrafo Segundo – Os objetivos da convocação da Assembléia Geral constarão no edital de convocação e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital.
Parágrafo Terceiro – As decisões da Assembléia Geral serão relatadas em livro de atas próprias e aprovadas pelos participantes da mesma.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Artigo 16. – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, através de chapa com indicação dos candidatos a esses cargos, em votação secreta e da qual participarão os associados em dia com suas obrigações estatutárias, freqüentadores assíduos da ASPB, a fim de que estejam cientes da realidade da associação e possam atender as necessidades de seus membros.
Parágrafo Único – Por se tratar de uma Associação de Surdos estes devem compor a maioria da Diretoria, sendo que o cargo de Presidente será ocupado exclusivamente por pessoas surdas.

Artigo 17. – A Diretoria compõe-se de:

I – Presidente: Daltro Roque Carvalho da Silva Junior
II – Vice-Presidente: Luciana Martich
III – Secretário: Eliane Isabel Belani
IV – Vice- Secretário: Raquel Czermanski
V – Tesoureiro: Edevaldo André Gabrielli
VI – Vice-Tesoureiro: Vagner Canton
VII – Diretor Social: Wilson Junior de Oliveira
IX – Diretor de Esportes:Jefersson Luiz Ferri
XI – Diretor Fiscal: Elaine Beilner de Oliveira
XII – Cinco Conselheiros Fiscais:
Rosemery Perin
Luciane de Fraga Alves Maria
Dariane Martins

Daltro

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Vilmar Fernando Carvalho
Ana Paula Franciosi

Parágrafo Único – Nenhum dos cargos constantes neste artigo será remunerado.

Artigo 18. – O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos e esta será empossada 30 dias após a sua eleição, permitida a reeleição apenas uma vez.

Artigo 19. – Compete à Diretoria:
I – Dirigir a ASPB de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
V – Elaborar o orçamento anual;
VI – Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII – Admitir e demitir associados;
VIII – Reunir pelo menos uma vez por mês e suas decisões serão tomadas por maioria;
IX – Poderes de nomear procurador para representar (assinar) com outro diretor.
Parágrafo Primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.
Parágrafo Segundo – De acordo com o Artigo 39, Parágrafo Primeiro, após seis meses permanentes, poderá renunciar por motivos justificados.
Parágrafo Terceiro – Perderá o cargo da Diretoria quem faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado e vago o cargo caberá a Diretoria em promover a substituição deste.

Artigo 20. – Compete ao Presidente:
I – Representar a ASPB ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
III – Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV – Assinar juntamente com o secretário, a documentação e correspondências relevantes;
V – Assinar juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
VI – Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VII – Ter sob sua guarda os documentos tais como: escritura, contrato e os demais;
VIII – Nomear e demitir quaisquer funcionários.

Dalton

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Cartório Adm. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Artigo 21. – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
III – Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 22. – Compete ao Secretário:
I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II – Redigir a correspondência da ASPB;
III – Manter e ter sob guarda o arquivo da ASPB;
IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
V – Substituir os Diretores de Esportes e Social em suas faltas e impedimentos;
VI – Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes e credenciais;
VII – Promover cursos de caráter cultural e treinamento, inclusive de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, conferências e palestras;
VIII – Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens móveis e imóveis ou semoventes;

Artigo 23. – Compete ao Vice-Secretário:
I – Auxiliar e substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24. – Compete ao Tesoureiro:
I – Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ASPB, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
II – Assinar com o Presidente, os cheques;
III – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
V – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
VI – Fazer anualmente a relação dos bens da ASPB, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Artigo 25. – Compete ao Vice-Tesoureiro:
I – Auxiliar e substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26. – Compete ao Diretor Social:
I – Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II – Elaborar, promover e executar os eventos sociais da ASPB;
III – Apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

7

Dalton

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Artigo 27. – Compete ao Diretor de Esportes:
I – Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
II – Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da ASPB;
III – Apresentar a Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
I – Auxiliar e substituir o Diretor de Esportes em suas faltas e impedimentos.

Artigo 28. – Compete ao Diretor Fiscal:
– Dirigir o departamento fiscal, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II – Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da ASPB;
III – Dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil da ASPB;

Artigo 29. – Compete aos Conselheiros Fiscais:
I – O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições:
II – Examinar os livros de escrituração da ASPB;
III – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
IV – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASPB;
V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI – Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, empre que convocado pelo Presidente da ASPB, pela maioria simples dos membros ou maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30. – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo exceto o de Presidente, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de ASPB, comprovados através da Secretaria da ASPB.

Dalto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Artigo 31. – As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros que se dividirão entre si as atribuições e será designada pela Diretoria com 40 dias de antecedência para organização das mesmas.
Parágrafo Primeiro – É permitido aos presentes à Assembléia Geral presidí-la e secretariá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo Segundo – Sendo facultado, ainda, aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembléia Geral.
Parágrafo Terceiro – Os membros indicados pela Diretoria para a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Artigo 32. – Tornam-se inelegíveis e impedidos de nomeação os que forem:
I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III – inadimplentes nas prestações de contas da própria entidade;
IV – afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade esportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
VI – falidos.

Artigo 33. – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria.
Parágrafo Primeiro – As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou digitada, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem.
Parágrafo Segundo – O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e a urna lacrada às vistas dos presentes após a constatação de que encontra-se vazia.

Artigo 34. – A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:
I – abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
II – apurar os votos;
III – proclamar os eleitos;
IV – lavrar a ata das eleições.
Parágrafo Primeiro – A apuração dos votos será imediata após o término das eleições, no mesmo local em que se realizar e às vistas dos presentes à Assembléia Geral.
Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e a transmissão e posse dos cargos dar-se-á no máximo em 30 (dias) após as eleições.
Parágrafo Terceiro – Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembléia Geral, convocará uma segunda eleição no mesmo dia e mesmo local entre os dois primeiros candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas portadoras de surdez através de seu curriculum vitae.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

Artigo 35. – Ficará automaticamente convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após, nos seguintes casos:
I – Ausência de inscrição de chapa;
II – Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à chapa única.

CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA DO MANDATO

Artigo 36. – Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:
I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASPB;
II – Grave violação deste Estatuto;
III – Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da ASPB;
IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ASPB;
V – Conduta duvidosa.
Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 37. – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da ASPB, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.
Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 03 (três) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 38. – O patrimônio da ASPB compreenderá:
I – das contribuições dos associados contribuintes;
II – das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
III – dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
Parágrafo Único – A ASPB somente poderá dispor de seu patrimônio após deliberação da Assembléia Geral, composta de associados quites com suas obrigações sociais e convocada especialmente para este fim, mediante votação favorável de ¾ (três quartos) dos associados, devendo estes serem filiados há pelo

Dalton

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

menos 02 (dois) anos. Sendo assim, fica expressamente proibida a venda ou a doação de qualquer bem da ASPB com apenas a aprovação dos membros da Diretoria.

Artigo 39. – A receita será proveniente:
I – das mensalidades pagas pelos associados, no valor de R$ 5,00 mensais;
II – das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações;
III – de doações, donativos, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas;
IV – de valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios;
V – dos aluguéis de imóveis.

Artigo 40. – A despesa será originada:
I – por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários, desportivos e administrativos da ASPB;
II – para aquisição de bens, móveis, imóveis ou outros.
Parágrafo Único – Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente.

Artigo 41. – A ASPB aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 42. – As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.

Artigo 43. – Havendo disponibilidade financeira a ASPB reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrente do exercício em deslocamento inerente de suas funções.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44. – A ASPB somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, composta de associados quites com suas obrigações sociais e convocada especialmente para este fim, mediante votação favorável de ¾ (três quartos) dos associados.

Artigo 45. – A ASPB – associação de utilidade pública – pleiteará junto aos órgãos competentes do Poder Públicas a concessão de subvenções e a isenção de pagamento de impostos e taxas.

Artigo 46. – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASPB, de conformidade com as disposições legais.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

Artigo 47. – Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, decorridos 02 (dois) anos de sua vigência, salvo para atender a lei ou deliberação superior.

Artigo 48. – O presente Estatuto aprovado em sessão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2011, entrará em vigor a partir do registro no cartório competente e ficam revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 05 de novembro de 2011.

DALTRO ROQUE CARVALHO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da ASPB

Erlon Fernando Ceni de Oliveira
OAB/PR 21.549

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052281
Registrado sob nº 0091424/04 - Livro A
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2012.
Ivanete Cleuir Correa - Escrevente

SELO FUNARPEN
DOC E PESSOAS JURÍDICAS
DPB46259

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Ata 01/2011

Cartório Tamara Ofício Pato Branco - PR Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Fls 15 Visto Câmara Mun. de Pato Branco

Aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e onze reuniram-se no Colégio Estadual La Salle à rua Paraigboia, 893, bairro La Salle em Pato Branco - PR, Luciana Martinich, Mirelia F. Vogel, Cristiane Ap. Fontanel, Vagner Lanton, Edevaldo André Gabrielli, Elaine Seibner de Oliveira, Jeferson Luiz Fabri, Dalto Carvalho Junior, Marcio Andrei Zardo, Ana Paula Franciosi, Camila Callegari, Juliana dos Santos, Vilma Fernando de Carvalho, Eliane Maria C. Kunbommel e Eliane Isabel Belani para discutir a criação da Associação de Surdos de Pato Branco. A reunião iniciou com a explicação do que o grupo deseja quanto a associação e sobre duas reuniões anteriores em que a idéia da associação surgiu. Foi definido que a data de criação será esta, dezoito de Junho de dois mil e onze e sua sede a Rua Itacolomi, 1550 Centro em Pato Branco - PR. Para organização da associação foi decidido que será convidado o advogado Vitor Hugo Ribeiro para uma próxima reunião a fim de esclarecer quanto ao funcionamento de uma associação e o que deverá ser feito legalmente. Foi decidido, também, que haverá um e-mail da associação para realizare os contatos e aviso sobre as reuniões. Outra decisão tomada foi quanto a abrangência da Associação que será: Pato Branco, Sulina, Saudade do Iguaçu, Itapejara D'Oeste, São João, Bom Sucesso do Sul, Vitorino, Mariópolis, Clevelândia, Palmas, Honório Serpa, Mangueirinha, Coronel Vivida, Chopinzinho e Coronel Domingos Soares. Nada

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

marchando, encerrou-se a reunião e eu Eliane Lara lavro e assino a presente ata juntamente com os demais presentes. Eliane Belani Dalto Jenis Iglesson D. Ferri Camila Calegari, Vagner Antonio da Silva Luciana martich

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052277
Registrado sob nº 0001424 Livro A
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2012.
Ivanete Clenir Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Ata 02/2011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - PR
Fls 13
Visto

três dias do mês de setembro de dois mil
, reuniram-se no Colégio Estadual La Salle a
Araucária, 891 bairro La Salle em Pato Branco-PR;
sócios fundadores da Associação de Surdos de
Branco (ASPB) para a discussão e posterior
ção dos seguintes tópicos: Formação da Dire-
a, Símbolo e bandeira da Associação e
lor da mensalidade. Para a Diretoria, após
posta a chapa Única foi aprovada por
oria simples em votação aberta, sendo
sta pelos seguintes membros: Presidente:
tro Roque Carvalho Junior; Vice-Presidente:
ana Martich; 1º Tesoureiro: Edevaldo André
rielli; 2º Tesoureiro: Vagner Conton; 1ª Secretária:
ne Isabel Belani; 2ª Secretária: Raquel Czer-
nski; Diretor Social: Wilson Junior de Oliveira;
retor de Esportes: Jefersson Luiz Ferri. Diretor
ral: Elaine Beltner de Oliveira. Conselheiros
xis: Rosemery Perin, Luciane de Fraga Alves
oria, Dariane Martins, Aline Brancalione e
Paula Franciosi. Quanto ao Símbolo e
deira ficou decidido que a escolha será
alizada em outra reunião e o valor da
nsalidade ficou estipulado em doze
zamentos de R$ 10,00 (dez reais) em votação
erta, por maioria simples. A próxima
nião realizar-se-á no dia 1º do mês
outubro as 15h00 (quinze horas). Não tendo
is assuntos a serem tratados, eu, Eliane
ani, lavro a presente ata que após lida
aprovada, será assinada. Eliane / Belani

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Jefferson Ze. Ferri Camila Calegari
Luciana martich Jorge Luiz
Katiuscia Bonetti, Lucian Ana Paula Francisi, Renata Pagnoncelli
Leonardo Martins, Darlan ST. JHONATAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052278
Registrado sob nº 0001424/01 - Livro A
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2012.

Ivanete Cleniki Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 15.286.211/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:04:44 do dia 13/11/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2013.
Código de controle da certidão: **FFD3.1CA4.2D55.A411**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.286.211/0001-00 MATRIZ		14/02/2012

NOME EMPRESARIAL
A OCIACAO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ITACOLOMI	1550	ANEXO COLEGIO CASTRO ALVES

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-240	CENTRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/02/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/11/2012** às **14:06:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/11/2012

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Período	Origem	Valor	Total
2012	Mensalidades	1.000,00	1.000,00 C
2012	Outras Entradas	1.500,00	1.500,00 C
2012	Saídas	500,00	500,00 D
2012	Saldo		2.000,00 C

Esse é um demonstrativo simples da movimentação da Associação dos Surdos de Pato Branco no período de 2012 que é o primeiro ano de atuação da mesma, esse ano serviu de experiência e de organização para que a ASPB se fortaleça e possa atuar com mais força junto à comunidade Patobranquense e cidades vizinhas.

A ASPB não possui qualquer outro bem em seu nome.

Pato Branco 05 de dezembro de 2012.

Edevaldo André Gabrielli
Tesoureiro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

A Associação dos Surdos de Pato Branco (ASPB) tem como principal objetivo desenvolver a comunidade surda, integrada pelos surdos, familiares, profissionais que atuam na educação dos surdos e a comunidade em geral, para isso promove eventos para divulgar a LIBRAS Lingua Brasileira de Sinais instrumentos imprescindível na comunicação entre surdos, surdos e ouvintes, como também na escolaridade dos surdos.

Outro aspecto importante da atuação da ASPB é em defesa dos direitos dos surdos uma vez que esse é um grupo que historicamente sofreu e ainda sofre com o preconceito e discriminação de uma sociedade que valoriza as pessoas que estão dentro de um padrão que a mesma definiu como perfeito.

Os trabalhos culturais e esportivos têm seu papel relevante nesse processo de fortalecimento da identidade da comunidade surda, da autoestima e a valorização do que para os surdos é verdadeiramente importante para sua formação. Durante esse ano de existência da ASPB, já foram conquistado bons resultados esportivos, como o de campeão da 1ª Copa Sudoeste de Surdos de Futsal, mas mais importante que os títulos é a integração entre os surdos que nesse evento eram em um número acima de 250 participantes, participando ainda de eventos em outros estados, enfim um contato que faz com que a comunidade surda sua língua e sua cultura sejam valorizadas e consequentemente tenha um crescimento em quantidade e principalmente em qualidade.

A programação da ASPB prevê cursos de curta duração de LIBRAS, palestras informativas aos surdos, palestra voltada a educação de surdos, contato com as famílias, pois as mesmas ainda possuem dificuldades de comunicação com seus filhos surdos, oficinas variadas voltadas a formação integral dos indivíduos envolvidos com a Associação.

Daltro R. C. Jr.

Daltro Roque Carvalho da Silva Jr.

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Daltro R. Carvalho da S. Jr.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

061.800.299-54

DALTRO ROQUE CARVALHO DA SILVA JUNIOR

12/12/1988

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.418.685 4

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/2001

NOME

DALTRO ROQUE CARVALHO DA SILVA JUNIOR

FILIAÇÃO

DALTRO ROQUE CARVALHO DA SILVA
MARISETE TERESINHA VANIN

NATURALIDADE

PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO

12/12/1988

DOC. ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 24478,LIVRO=40A,FOLHA=586

CPF

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IJ/PR

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

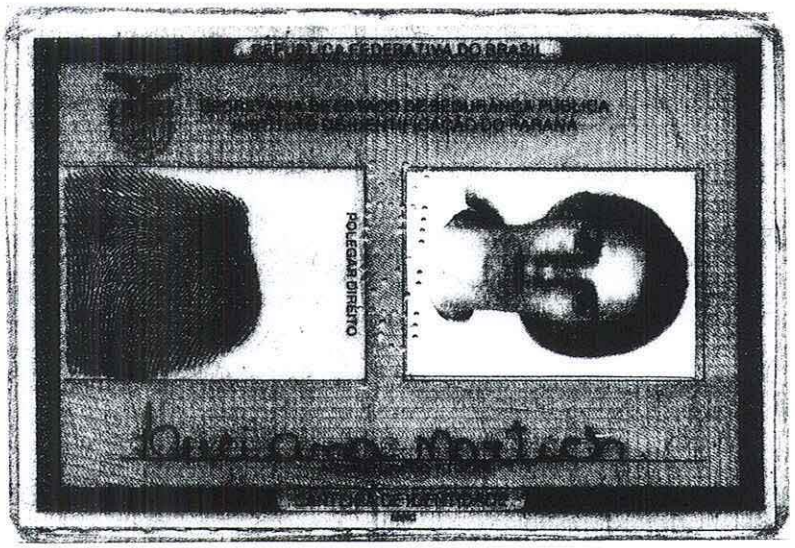
INTERPRINT LTDA.

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

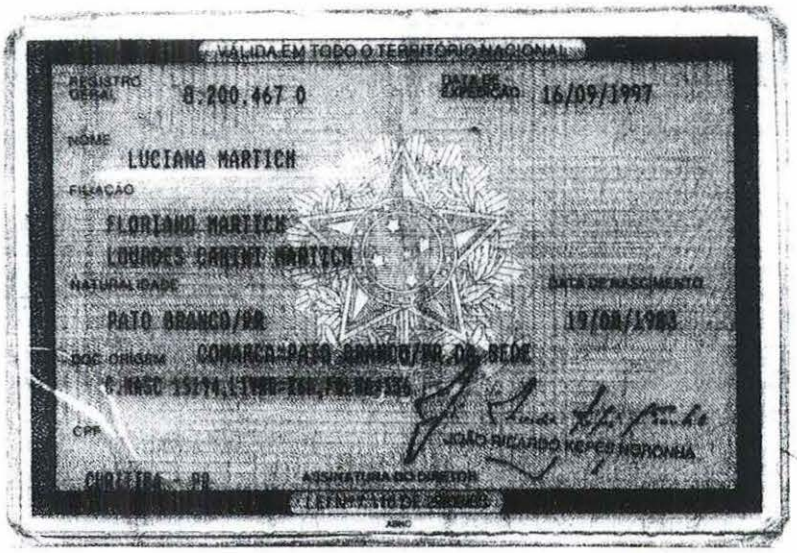
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

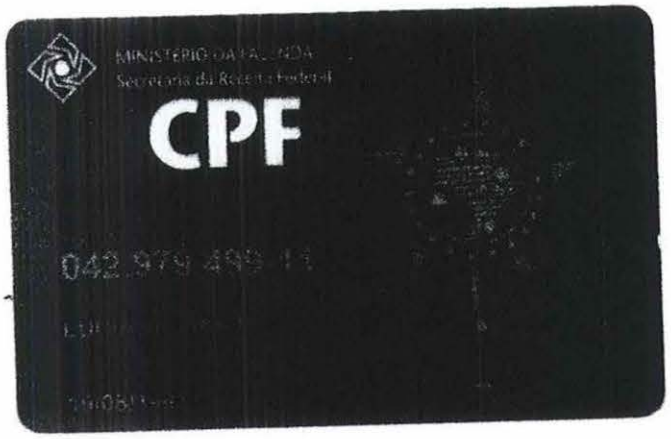
JUNHO/2004

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 24
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

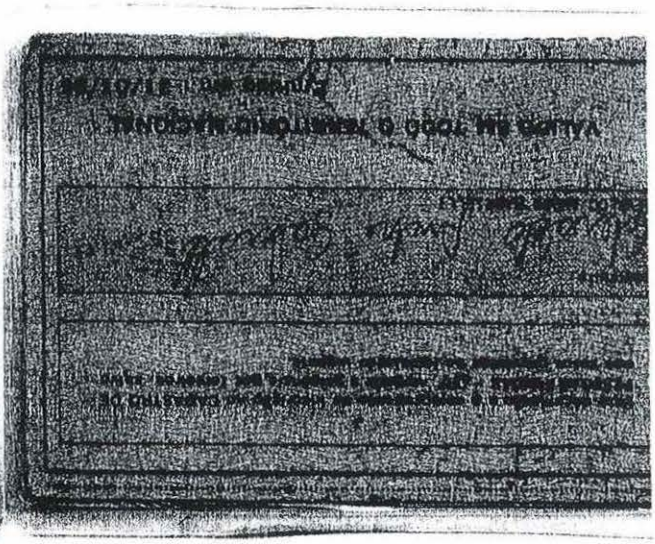
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 26
Visto





022 948 969-98





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.609.710-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2006

NOME VAGNER CANTON

FILIAÇÃO
ELSON LUIZ CANTON
VILMA CARDOSO FAUZEL

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO
22/08/1990

DOC ORIGEM
COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.MASC 26737,LIVRO=44A,FOLHA=445

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LUIS FERNANDO V. ARTIGAS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE LTDA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

AMERICAN BANK NOTE





Vagner Canton
ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
081.496.379-07

Nome
VAGNER CANTON

Nascimento
22/08/1990

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Impressão do Comprovante de Inscrição no CPF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
043.291.689-01

Nome
ELIANE ISABEL BELANI

Nascimento
06/07/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
0981.D08B.396F.ED36

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:25:41 do dia 13/06/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.442.006-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/2007

NOME ELIANE ISABEL BELANI

FILIAÇÃO
NERY BELANI
MARIA DE FATIMA INOCENCIO BELANI

NATURALIDADE
TAUBATE/SP

DATA DE NASCIMENTO
06/07/1985

COMARCA=TAUBATE/SP,2 SUBDISTRITO

DOC ORIGEM
C.NASC 34412,LIVRO=58A,FOLHA=160V

CPF 043.291.689-01 PIS 12835183533

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IIPR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIV BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





Eliane Isabel Belani

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Câmara Mun. de Pau Branco
Fls 13
Visto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.035.534 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/06/2000

NOME
WILSON JUNIOR DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
WALDIR SOUZA DE OLIVEIRA
LAURENCIA EVA GRESSELLE DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO
16/01/1983

DOC. ORIGEM
COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 13728,LIVRO=25A,FOLHA=256

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Wilson Junior de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2006

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

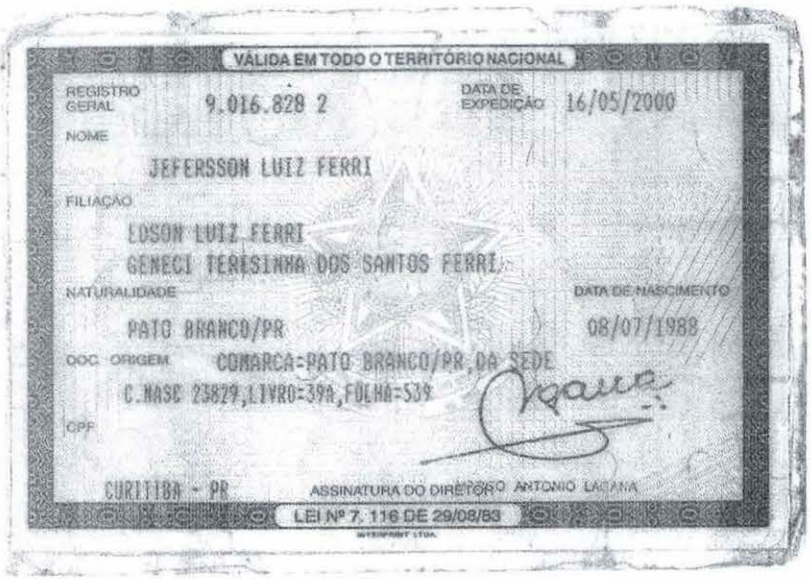
CPF

072.254.439-17

WILSON JUNIOR DE OLIVEIRA

16/01/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.016.828 2

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2000

NOME

JEFERSSON LUIZ FERRI

FILIAÇÃO

LOSON LUIZ FERRI

GENECI TERESINHA DOS SANTOS FERRI

NATURALIDADE

PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO

08/07/1988

DOC. ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE

C.NASC 25829,LIVRO=398,FOLHA=539

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR ANTONIO LACAVA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA

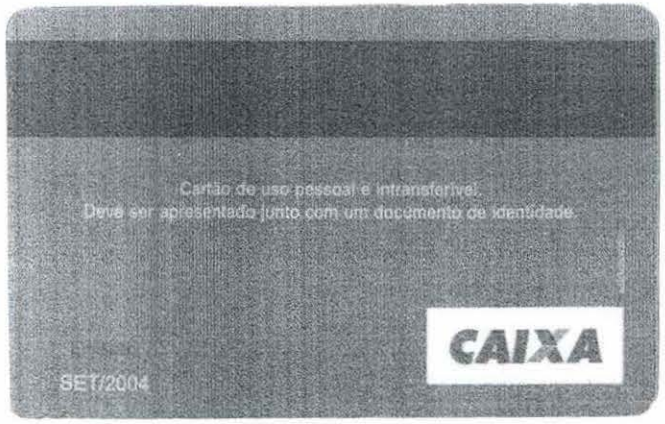
Secretaria da Receita Federal

CPF

063.356.309-90

JEFERSSON LUIZ FERRI

08/07/1988



Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

SET/2004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Jefersson Luiz Ferri

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Câmara Mun. de Pato Branco

Fls. 34

Visto



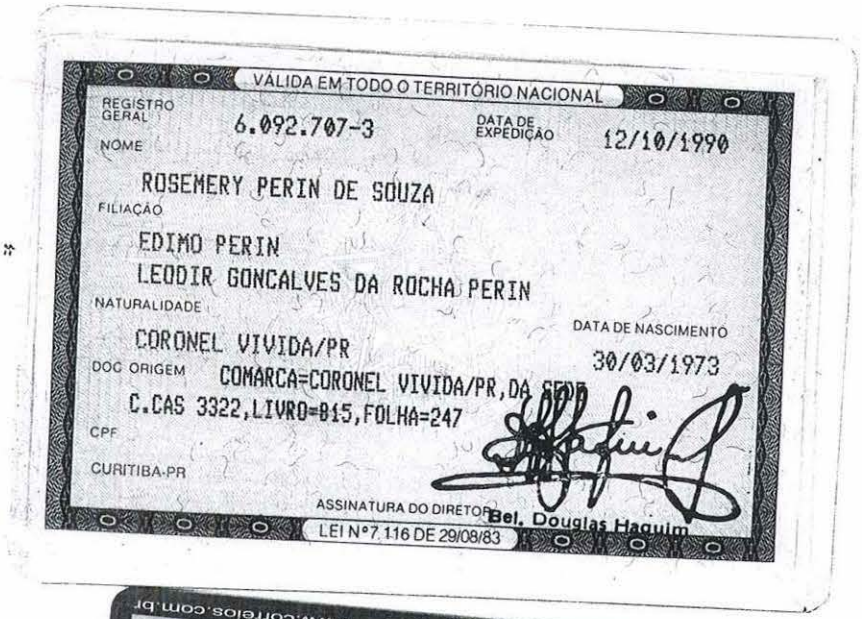


Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 31

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 33
Visto









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





Dariane Martins
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CICCONE CALCOGRAFICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.524.796-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/2005

NOME DARIANE MARTINS

FILIAÇÃO
CELSO ZANELLA MARTINS
LUIZA IGNACIO DE LIMA ZANELLA MARTINS

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 34 Visto

NATURALIDADE
CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO
28/06/1987

DOC ORIGEM COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR.DA SEDE
C.NASC 13342,LIVRO-A34,FOLHA-82

CPF

CURITIBA-PR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IIPR
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

CICCONE CALCOGRAFICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DARIANE MARTINS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
28/06/1987	00836207706-04		101	093

MUNICÍPIO / UF
CORONEL VIVIDA PR

DATA DE EMISSÃO
04/05/2004

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Moacir Guimarães

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

243118 -L20

POLEGAR DIREITO

Dariane Martins
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

067.333.209-83

DARIANE MARTINS

28/06/1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889

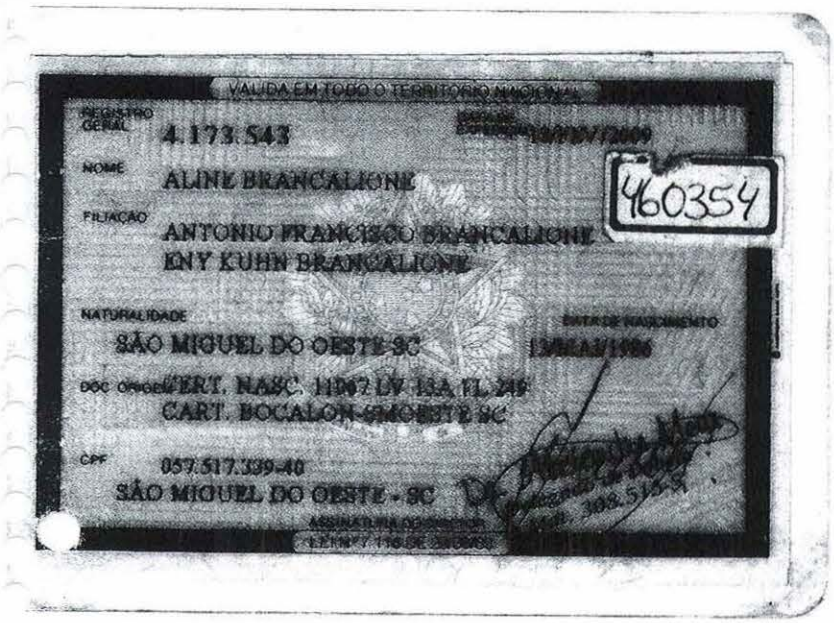
BANCO DO BRASIL

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JUN/2005



Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 35
Visto





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
066.925.629-37
Nome
ANA PAULA FRANCIOSI
Nascimento
14/03/1987

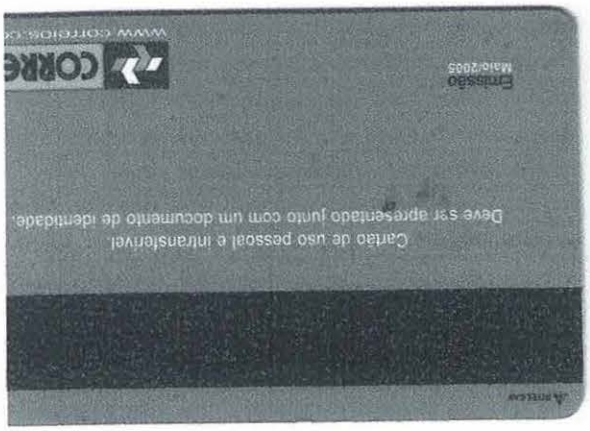
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
POLEGAR DIREITO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
Emissão
Maio/2005
CORREIOS
www.correios.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
8.062.089 6
DATA DE EXPEDIÇÃO
16/04/1997
NOME
ANA PAULA FRANCIOSI
FILIAÇÃO
CELSO CARLOS FRANCIOSI
ELIANE GONÇALVES MAZALOTTI FRANCIOSI
NATURALIDADE
TANGARA SERRA/MT
DATA DE NASCIMENTO
14/03/1987
DOC ORIGEM
COMARCA=CURITIBA/PR,1 OFICIO
C.NASC 10315,LIVRO=523,FOLHA=15
CPF
JOÃO RICARDO KERES NORONHA
CURITIBA - PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Câmara Mun. de Pão Branco
Fls. 36
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto









Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.826.456-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/08/1989

NOME
LUCIANE DE FRAGA ALVES MARIA

FILIAÇÃO
JOÃO ALVES MARIA
LUCIA RODRIGUES DE FRAGA ALVES MARIA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CORONEL VIVIDA/PR 18/09/1978

DOC ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,DA SEDE
C.NASC 3045,LIVRO=A13,FOLHA=147

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Luciane de F. A. Maria.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUCIANE DE FRAGA ALVES MARIA

Nº de Inscrição
025510919-93

Data do Nascimento
18/09/78


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Luciane de Fraga Alves Mario
LUCIANE DE FRAGA ALVES MARIA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/11/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 39
Visto

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

FUNDADA EM 18/06/2011 CNPJ 15.286.211/0001-00

RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES 2012

A Associação dos Surdos de Pato Branco (ASPB), tem como finalidade desenvolver a comunidade Surda em sua Língua e em sua Cultura e em um contexto de envolvimento das famílias e demais membros da comunidade onde as pessoas Surdas estão inseridas, conforme determina o seu Estatuto.

O ano de 2012 foi efetivamente o primeiro ano de atuação da ASPB, onde muitas ações ficaram comprometidas por esbarrar em questões financeiras entre outros entraves. Mesmo assim a atuação da ASPB foi bastante significativa atuando em várias áreas conforme determina nosso Estatuto.

O esporte teve grande destaque onde nossos atletas de Futsal masculino e Feminino treinam duas vezes por semana com a orientação de pessoas da própria ASPB e também participaram de vários eventos por todo o estado, sempre com resultados expressivos e também sediou um torneio de Futsal chamado 1ª Copa Sudoeste de Futsal para Surdos, evento esse que contou com a participação de 12 equipes no masculino e 3 no feminino dos estados do Paraná e Santa Catarina, sendo que nas duas categorias a ASPB ficou com o título coroando um excelente ano no esporte.

Outra conquista importante é do atleta Heron Rodrigues faixa preta de Karatê campeão brasileiro em sua categoria e consequentemente representou o Brasil no Mundial de Lutas para Surdos na Venezuela.

Faram realizados também eventos sociais como almoços para as famílias, comemoração do dia do Surdo (26 de setembro) entre outros encontros com o objetivo de fortalecer a comunidade Surda, a qual é formada por todos que diretamente estão envolvidos com as pessoas Surdas.

Outra ação bastante importante realizada foi a formação em LIBRAS para as pessoas das famílias dos Surdos, que por muitas vezes não se apropriam da Língua de Sinais deixando a comunicação muito fragmentada e prejudicando assim o desenvolvimento dos Surdos, evento asse que terá um continuidade e uma cobrança para a participação dos membros das famílias com objetivo de melhorar todo os aspectos que envolvem a comunidade Surda, essa formação continuada é gratuita e direcionada a pessoas que convivem com a comunidade Surda..

Pato Branco 26 de fevereiro de 2013.

Daltro Roque Carvalho da Silva Junior
PRESIDENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

FUNDADA EM 18/06/2011 CNPJ 15.286.211/0001-00

COMUNICADO

A Associação dos Surdos de Pato Branco(ASPB) , comunica seus associados e a comunidades envolvida com a ASPB que o Senhor Vilmar Fernando Carvalho integrante do Conselho Fiscal da ASPB, encontra-se afastado de suas função junto a mesma, pelo motivo de residir em Florianópolis – SC, onde é mestrando na UFSC.

Pato Branco 26 de fevereiro de 2013.

Daltro Roque Carvalho da Silva Junior
PRESIDENTE

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 41 Visto

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **Associação dos Surdos de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.211/0001-00, sita à rua Itacolomi, nº 1550 - Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, não havendo nenhuma informação que desabone a idoneidade moral e a conduta ilibada da sua atual Diretoria, sendo a mesma constituída dos seguintes membros:

Presidente: Daltro Roque Carvalho da Silva Junior - RG 9.418.685-4 SSP-PR, CPF 061.800.299-54

Vice-Presidente: Luciana Martich - RG 8.200.467-0 SSP-PR, CPF 042.979.499-11

Secretária: Eliane Isabel Belani - RG 8.442.006-9 SSP-SP, CPF 043.291.689-01

Vice-Secretária: Raquel Czermanski - RG 4.391.260 SSP-PR, CPF 062.070.259-11

Tesoureiro: Edevaldo André Gabrielli - RG 6.107.825-8 SSP-PR, CPF 022.948.969-98

Vice-Tesoureiro: Vagner Canton - RG 10.609.710-0 SSP-PR, CPF 081.496.379-07

Diretor Social: Wilson Junior de Oliveira - RG 9.035.534-1 SSP-PR, CPF 072.254.439-17

Diretor de Esportes: Jéfersson Luiz Ferri - RG 9.016.828-2 SSP-PR, CPF 063.356.309-90

Diretor Fiscal: Elaine Beilner de Oliveira - RG 4.070.699-2 SSP-PR

Conselho Fiscal: Rosemery Perin - RG 6.092.707-3 SSP-PR, CPF 017.533.889-29
Luciane de Fraga Alves Maria – RG 5.826.456-3 SSP-PR, CPF 025.510.919-93
Dariane Martins – RG 10.524.796-6 SSP-PR, CPF 067.333.209-83
Ana Paula Franciosi – 8.062.089-6 SSP-PR, CPF 066.925.629-37

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2013.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 42
Visto


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.391.260 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAR/2011

RAQUEL CZERMANSKI

LUIZ CZERMANSKI

SELETI DAL PAI CZERMANSKI

TUPARENDI RS 08/OUT/1987

CERT. NASC 4.734 LV A-5 FL 113
CART. MALMANN-TUPARANDI RS

062.070.259-11

Ricardo Newton Casagrande
Delegado Regional de Polícia
Matr. 359849-7


MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

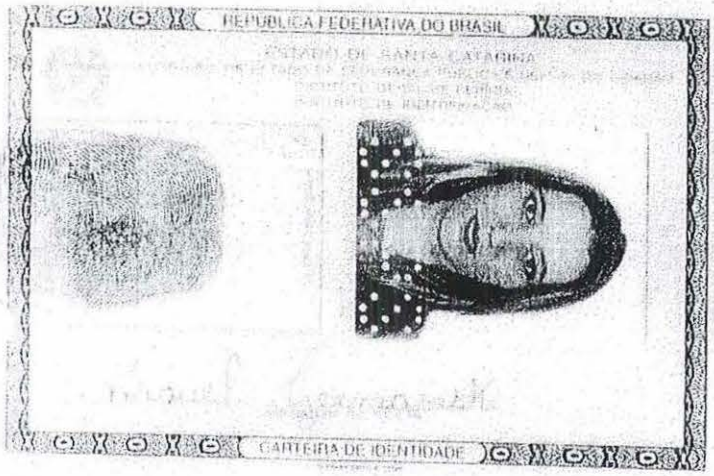
062.070.259-11

Nome

RAQUEL CZERMANSKI

Nascimento

08/10/1987


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

CORREIOS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 43 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 224/2012

Pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Itacolomi, nº 1550, Anexo ao Colégio Estadual Castro Alves, Bairro Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.211/0001-00.

A proposição decorre de pedido verbal, solicitando que a entidade seja declarada de utilidade pública municipal.

É o brevíssimo relatório.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Do estatuto social anexo, depreende-se que a referida entidade tem por finalidade precípua apoiar e desenvolver ações e programas para a defesa, promoção e interação social do surdo, entre as quas destaca-se, promover a solicialização do surdo, por meio da utilização da língua de sinais, reunir a comunidade surda, em nível local, por meio de contatos sociais, culturais e esportivos, para extinguir seu isolamento e zelar pela melhoria das condições da comunidade surda.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida associação civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificando o Estatuto Social anexo, constatamos que a referida entidade foi registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 0001424/04 _ Livro A, em data de 14 de fevereiro de 2012, demonstrando com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, que encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento, conforme reza o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

disposto contido no **inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004**, que assim preceitua:

"Art. 3º A concessão de titulo de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediantamente anterior a proposta de declaração de utilidade pública;"

Estando a proposição legalmente amparada, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

COMISSÃO DA JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.224/2012

O Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB apresenta Projeto de Lei nº 224/2012, com o intuito de obter Declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Surdos de Pato Branco - ASPB, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Itacolomi, nº 1550, anexo ao Colégio Estadual Castro Alves, Centro, em Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob o nº15.286.211/0001-00.

De acordo com o Art. 2º do estatuto social da ASPB, a entidade possui a finalidade de reunir a comunidade surda, em nível local, por meio de contatos sociais, culturais e esportivos, promovendo a socialização do surdo, sua integração entre a comunidade surda e a comunidade em geral, lutando pela igualdade, justiça e inclusão social. Busca ainda defender os direitos dos surdos a fim de que possam exercer plenamente a cidadania, melhorando a qualidade de vida de seus associados e familiares.

Os documentos da entidade acostados no projeto demonstram o cumprimento dos requisitos legais previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.340, de 1º, quais sejam, "a entidade deve estar em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior a proposta de declaração de utilidade pública".

Por interesse público, e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 12 de março de 2013.

Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT – Presidente

Vereador Laurindo Cesa – PSDB – Membro

Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro e Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

PROJETO DE LEI Nº 224/2012

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Surdos de Pato Branco.

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Surdos de Pato Branco, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.211/0001-00, com sede na Rua Itacolomi, nº 1550 – Anexo ao Colégio Estadual Castro Alves , Bairro Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 224/2012, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5731 | EDIÇÃO REGIONAL | | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.995 DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Surdos de Pato Branco.

A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br. edição do dia 22.03.2013, respectivamente, conforme Lei Complementar autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

PROJETO DE LEI Nº 224/2012

RECEBIDA EM: 10 de dezembro de 2012

Nº DO PROJETO: 224/2012

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Surdos de Pato Branco. (Entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ n° 15.286.211/0001-00, sede Rua Itacolomi, 1550, anexo ao Colégio Estadual Castro Alves. Daltro Roque Carvalho da Silva Júnior, Presidente da ASPB).

Autor: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de dezembro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 27 de fevereiro de 2013
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva - PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de março de 2013
Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT.
Ausentes: José Gilson Feitosa da Silva – PT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de março de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de março de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 109/2013

Lei nº 3995, de 19 de março de 2013

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5731, de 22 de março de 2013.